



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

ALLCRIS - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
NIRE 35233344488
CNPJ 38.369.578/0001-92

Pelo presente instrumento particular, **RAFAELA CAROLINE ALVES MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santos/SP aos 10/08/1991, portadora da cédula de identidade RG nº 48.623.670 SSP/SP e do CPF nº 406.341.898-75, residente e domiciliada na cidade de Praia Grande do Estado de São Paulo, à Rua Tapajos, nº 181 - Bairro Tupi - CEP 11703-340, única sócia da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que vem girando na cidade de Praia Grande do Estado de São Paulo à Avenida Presidente Kennedy, nº 4500 - Loja Loja - Bairro Aviação - CEP 11721-170 - Praia Grande/SP, sob a denominação social de **ALLCRIS - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA** ato constitutivo devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o n.º 35233344488 , em sessão de 20 de outubro de 2022, resolve alterar o Ato Constitutivo da Empresa, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Resolve a única sócia a partir desta data, abrir uma filial, sito à **Avenida Ana Costa, nº 549, loja 85 A, Bairro Gonzaga, CEP 11.060-900, cidade de Santos, Estado de São Paulo.**, onde será constituída e exercerá as atividades de **"SERVIÇOS DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E PROTÉTICA DENTÁRIA"**, com destaque de capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

Cláusula Segunda: Face as modificações havidas a sócia delibera consolidar o **Contrato Social** da referida **EMPRESA LIMITADA UNIPESSOAL** que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALLCRIS - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

Cláusula 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SUA SEDE: A sociedade limitada unipessoal denomina-se, ALLCRIS - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, e tem a sua sede na **Avenida Presidente Kennedy, nº 4500 - Loja - Bairro Aviação - CEP 11721-170, Praia Grande/SP.**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A sociedade limitada unipessoal poderá ainda por deliberação da sócia, abrir, manter, transferir, e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observando as prescrições legais.*

Cláusula 2º - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 08/06/2020.

Cláusula 3º - DA FILIAL: A sociedade limitada unipessoal possui Filial estabelecida e localizada à **Avenida Ana Costa, nº 549, loja 85 A, Bairro Gonzaga, CEP 11.060-900, cidade de Santos, Estado de São Paulo**, e exerce as atividades de **"SERVIÇOS DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E PROTÉTICA DENTÁRIA"**, com destaque de capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

Cláusula 4º - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade unipessoal tem por objeto as atividades de **"SERVIÇOS DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E PROTÉTICA DENTÁRIA"**.

Cláusula 5º - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído pela titular conforme discriminado abaixo:

Sócia	Quotas	Participação	Valor R\$
RAFAELA CAROLINE ALVES MACEDO DE OLIVEIRA	150.000	100,00%	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002.

Cláusula 6º - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida tão somente pela sócia Sra. **RAFAELA CAROLINE ALVES MACEDO DE OLIVEIRA**, ao qual a representara ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive para nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad judicia" ou "ad negotia".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente proibido a sócia usar da denominação social em negócios estranhos a seus fins tais como: avais, fianças, endossos ou outras obrigações em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à empresa. Se a sócia infringir tais disposições ficará isoladamente responsável pelo ato cometido ou contraído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2.002, fica permitido a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovado pela sócia.

Cláusula 7º - DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula 8º - DA CESSÃO OU TRANSFERENCIADE COTAS: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação e registro do Ato Constitutivo não terá eficácia.

Cláusula 9º - DO EXERCICIO SOCIAL E SEUS RESULTADOS: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado da empresa, sendo que os lucros apurados se houverem, poderão ser reinvestidos na empresa e/ou distribuídos a sócia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Caso haja prejuízo no período supramencionado, os mesmos serão conservados na conta de lucros e perdas da empresa para posterior compensação, salvo se outro for o destino decidido pela sócia.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da empresa. Tendo sido apurado lucro, pode o mesmo ser distribuído a sócia, desde que assim o concorde.*

Cláusula 10º - DO FALECIMENTO E EXCLUSÃO: A retirada, morte, incapacidade da sócia da sociedade limitada unipessoal não resultará na sua dissolução, ficando assim ajustadas tais questões, na hipótese de morte ou incapacidade da titular, seus herdeiros ingressarão na empresa e passarão a desenvolver, de forma imediata, todas as funções por ele exercidas, inclusive no que se refere à administração.

Cláusula 11º - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal, poderá ser dissolvida ou liquidada a qualquer tempo, mediante resolução da sócia.

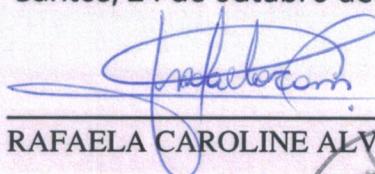
Cláusula 12º - DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações sociais serão tomadas pela sócia podendo decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da empresa.

Cláusula 13º - DAS DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A única sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14º - DOS CASOS OMISSOS E FORO: Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o Foro da Cidade de Praia Grande, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que de futuro venha ser.

Assina este presente instrumento de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via a ser arquivada na **"JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP"** e as outras vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Santos, 24 de outubro de 2022.



RAFAELA CAROLINE ALVES MACEDO DE OLIVEIRA


CERTÍFICO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
487.178/22-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

27 OUT. 2022

CVBS - SANTOS


CERTÍFICO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3590644480-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SANTOS.
B4-1247
.COM.BR